

# **ESTATUTO DA ANATEC - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO SEGMENTADA**

## **ÍNDICE**

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

**CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS – DIREITOS E DEVERES**

**CAPÍTULO III – DAS FONTES DE RECURSOS**

**CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA E DA ADMINISTRAÇÃO**

**CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL**

**CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA**

**CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL**

**CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO DE EX-PRESIDENTES**

**CAPÍTULO IX – DA ASSEMBLÉIA ELEITORAL**

**CAPÍTULO X – DA DISSOLUÇÃO**

**CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS**

## **CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

**Art. 1º** - A ANATEC – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO SEGMENTADA é uma associação civil sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º** - A Associação tem sua sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Correia de Lemos, nº 158, CEP 04140-000, São Paulo, SP, podendo abrir escritórios em qualquer ponto do território nacional e no exterior, desde que atendendo aos interesses e objetivos sociais e em conformidade com o presente Estatuto e disposições legais aplicáveis.

**Art. 3º** - A Associação tem por objetivos e finalidades:

- a) Coordenar, completar e apoiar a ação de seus Associados na defesa da livre iniciativa, da liberdade de informação e de propaganda e promover o fortalecimento do setor de comunicação segmentada;
- b) Contribuir para o aperfeiçoamento técnico e profissional de todos que exerçam atividades em publicações de caráter informativo, que se utilizam de quaisquer meios para sua divulgação mediante a realização de cursos, seminários, palestras, conferências, simpósios, congressos e outros eventos de natureza educativa, cultural, técnica ou científica;
- c) Exercer quaisquer outras atividades voltadas ao desenvolvimento do setor de comunicação segmentada e ao fortalecimento da Associação.

**Art. 4º** - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

## **CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS – DIREITOS E DEVERES**

**Art. 5º** - O quadro social da Associação é constituído por pessoas jurídicas, regular e legalmente constituídas, que tenham entre suas atividades a comunicação segmentada e por pessoas físicas ou pessoas jurídicas que sejam de alguma forma relacionadas a tais atividades, de acordo com as categorias abaixo:

I – ASSOCIADOS TITULARES – são as pessoas jurídicas que exerçam as atividades previstas neste Estatuto.

II – ASSOCIADOS ESPECIAIS – são as pessoas físicas ou jurídicas que, embora não tenham entre seus objetivos os previstos neste Estatuto, desenvolvam atividades coligadas.

III – ASSOCIADOS HONORÁRIOS – são as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à Associação ou ao setor de atividades de seus Associados.

IV – ASSOCIADOS COLABORADORES – são as pessoas físicas ou jurídicas que contribuam de forma significativa para a Associação, financeiramente ou mediante o fornecimento de bens e serviços, de acordo com os critérios fixados pelos órgãos de administração.

**Art. 6º** - A admissão de Associado em qualquer das categorias previstas neste Estatuto será feita mediante análise e aprovação pela Diretoria da proposta apresentada pelo próprio interessado.

**Parágrafo Único** – O requerente que tenha proposta de admissão recusada pela Diretoria poderá recorrer à Assembleia Geral, devendo ser representado por Associado.

**Art. 7º** - São direitos de todos os Associados:

- a) Participar das atividades associativas e dos eventos realizados pela Associação, por meio de seus representantes credenciados;
- b) Receber os informativos e publicações editados pela Associação;
- c) Utilizar os serviços e a assessoria prestados pela Associação;
- d) Apresentar à Diretoria qualquer proposta que julgar útil à Associação ou ao setor de comunicação segmentada;
- e) Usufruir dos benefícios decorrentes de convênios firmados pela Associação;

**Art. 8º** - São direitos exclusivos dos Associados Titulares:

- a) Candidatar-se a todos os cargos eletivos da Associação, dentro das exigências estabelecidas para cada cargo no presente Estatuto;
- b) Comparecer às Assembleias Gerais, discutindo e votando as matérias submetidas a debate e deliberação;
- c) Eleger os membros dos órgãos de administração.
- d) Solicitar a convocação de Assembleias Gerais de acordo com as normas estatutárias e regulamentares aplicáveis;

**Art. 9º** - Os Associados Honorários poderão participar das reuniões dos órgãos de administração da Associação, sem ter, contudo, direito a voto.

**Art. 10** - As taxas de contribuição social de cada uma das categorias de Associados serão definidas pela Diretoria.

**Art. 11** – Para o exercício dos direitos previstos no presente Estatuto o Associado deverá estar em dia com as contribuições e demais obrigações associativas.

**Art. 12** - Constituem deveres dos Associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, bem como as disposições regulamentares e regimentais baixadas ou aprovadas pela Diretoria;

- b) Pagar pontualmente as contribuições e demais encargos devidos à Associação;
- c) Integrar os órgãos e exercer os cargos para os quais tenham sido designados ou eleitos;
- d) Comparecer às Assembleias Gerais, participando de seus trabalhos na forma das disposições estatutárias e regimentais;
- e) Zelar pelo nome da Associação e colaborar para que seus objetivos sejam alcançados;
- f) Contribuir e colaborar para a preservação do patrimônio da Associação;
- g) Informar aos órgãos diretivos tudo quanto, direta ou indiretamente, possa interessar aos objetivos e finalidade da Associação, bem como denunciar eventuais irregularidades, sempre por escrito e de forma fundamentada;
- h) No desempenho de suas atividades profissionais, comportar-se de forma compatível com os princípios e objetivos que norteiam a Associação e com as normas legais aplicáveis às suas atividades, observando os mais elevados padrões éticos no relacionamento com clientes, consumidores ou outros associados;
- i) Abster-se de utilizar o nome e símbolos da Associação para fins não previstos no presente Estatuto e regimentos em vigor, salvo se previamente aprovado pela Diretoria.

**Art. 13** – Os associados não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, mesmo que seus representantes exerçam cargos de administração, desde que agindo em conformidade com o disposto pelo presente Estatuto, pela Assembleia Geral ou pela legislação aplicável.

**Art. 14** - Perderá a qualidade de Associado aquele que:

- a) Deixar de pagar as contribuições e demais encargos devidos à Associação por período igual ou superior a 4 (quatro) meses e que, comunicado por escrito, não regularizar sua situação dentro do prazo de 15 (quinze) dias;
- b) Deixar de cumprir qualquer outro dever de associado nos termos do presente Estatuto e disposições regulamentares e regimentais aplicáveis;
- c) Infringir as disposições deste Estatuto ou exercer suas atividades em desacordo com os princípios e valores que norteiam a Associação;
- d) Deixar de preencher as condições previstas no presente Estatuto para o seu enquadramento como Associado.

**Parágrafo Único** – Os Associados Titulares que deixarem, ainda que temporariamente, por prazo superior a 12 (doze) meses, de exercer as atividades previstas neste Estatuto, terão sua categoria alterada para a de Associados Especiais, por deliberação da Diretoria.

**Art. 15** – A exclusão de Associado do quadro social será tomada por decisão da Diretoria, sendo-lhe assegurado o direito a prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Único** – O Associado excluído terá direito a recurso na próxima Assembleia Geral após receber comunicação de sua exclusão.

**Art. 16** – O Associado poderá retirar-se do quadro social, mediante pedido de desligamento dirigido por escrito à Diretoria, desde que esteja em dia com as contribuições e demais encargos devidos à Associação.

**Art. 17** – A pena de desligamento será aplicada ao Associado que, por si ou por seu representante, praticar ofensas morais ou atos lesivos à Associação ou ao seu patrimônio. A decisão pelo desligamento de Associado será tomada pela Diretoria, sendo-lhe assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Único** – O Associado desligado terá direito a recurso na próxima Assembleia Geral após receber a comunicação de seu desligamento.

**Art. 18** - A readmissão de Associado dar-se-á pelo mesmo processo de admissão.

### **CAPÍTULO III – DAS FONTES DE RECURSOS**

**Art. 19** - São fontes de recursos da Associação:

- a) Taxas de contribuição social dos seus Associados;
- b) Taxas adicionais de serviços prestados aos Associados ou à comunidade em geral;
- c) Patrocínios, doações e subvenções;
- d) Contribuições dos Associados Colaboradores;
- e) Demais receitas provenientes de suas atividades.

**Parágrafo Único** - A totalidade da renda ou receita da Associação, de qualquer natureza, será aplicada exclusivamente em seus objetivos e finalidades, assegurando a manutenção de seus serviços e a constituição e preservação de seu patrimônio.

**Art. 20** - Quando a defesa dos interesses da Associação assim o exigir, a Diretoria poderá determinar contribuições extraordinárias dos associados, sendo tal decisão sujeita a referendo da Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA E DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 21** - A estrutura diretiva da Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Diretoria

b) Conselho Fiscal

c) Conselho de Ex-Presidentes

**Art. 22** - A administração da Associação é exercida pela Diretoria, sendo permitido nomear Diretores, Comitês e Grupos de Trabalho para assessorá-la.

## **CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 23** - As Assembleias Gerais de Associados, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas por Edital de Convocação, expedido por meio de comunicação eletrônica enviada por e-mail válido, dirigida aos representantes oficiais dos Associados com direito a voto, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data de sua realização. O Edital de Convocação deverá conter a data, local e hora de instalação da Assembleia, tanto em primeira quanto em segunda convocação, bem como a ordem do dia, ainda que de forma sucinta.

**Art. 24** - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente.

**§ 1º** - O Presidente não poderá se opor à convocação da Assembleia Geral solicitada por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto e em dia com suas obrigações e deverá tomar as providências para sua realização, dentro de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do requerimento pela Associação. O requerimento para a realização de Assembleia Geral feito por Associados nos termos do presente parágrafo deverá especificar, pormenorizadamente, os motivos de sua convocação.

**§ 2º** - Caso o Presidente não realize a convocação no prazo previsto no parágrafo primeiro acima, e estando todos os requisitos satisfeitos, os próprios Associados poderão realizar a convocação, observadas as exigências previstas no presente Estatuto.

**§ 3º** - A totalidade dos Associados que promoverem a convocação nos termos do parágrafo segundo acima deverão estar presentes à Assembleia, sob pena de não instalação ou de sua nulidade.

**§ 4º** - O Conselho Fiscal, pela totalidade de seus membros, poderá convocar Assembleia Geral, exclusivamente para tratar de assunto listado no artigo 50, "a" deste Estatuto. Para a convocação de Assembleia Geral pelo Conselho Fiscal serão aplicadas as mesmas regras previstas para a convocação por Associados, nos termos dos parágrafos 1º a 3º acima.

**Art. 25** – As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença mínima de um terço dos associados com direito a voto e, em segunda convocação – sempre a ser realizada trinta minutos após a primeira convocação – com qualquer número de presentes.

**Art. 26** – A instalação e a presidência da Assembleia caberão ao Presidente, o qual nomeará dentre os presentes um ou mais secretários para auxiliá-lo na condução dos trabalhos e na lavratura da respectiva ata.

**Art. 27** – Participarão das Assembleias, com direito a voto, os Associados que estejam em dia com as contribuições e demais encargos devidos à Associação.

**§ 1º** - O voto será exercido pelos representantes regularmente designados pelos Associados.

**§ 2º** - Na impossibilidade de comparecimento de um Associado na Assembleia, tal Associado poderá outorgar procuração, com prazo inferior a 30 dias, para que outro Associado o represente e exerça seu direito de voto. Cada Associado presente poderá representar apenas um outro Associado nos termos deste parágrafo.

**§ 3º** - Os representantes dos Associados que exercerem o direito de voto assinarão um termo de presença em livro próprio, que será conferido e rubricado pelo Presidente da Assembleia.

**Art. 28** – As decisões serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Art. 29** – A Assembleia Geral Ordinária será realizada uma vez por ano, no primeiro quadrimestre, para deliberar sobre:

a) as contas e o relatório da Diretoria, o Balanço Geral e o parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício anterior;

b) aprovação do orçamento financeiro para o exercício social;

**Art. 30** - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que regularmente convocada, para deliberar sobre:

a) Alteração do presente Estatuto;

b) Eleger e destituir diretores;

c) Dissolução da Associação;

d) Quaisquer outros assuntos que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária.

**§ 1º** - As Assembleias Gerais Extraordinárias somente poderão tratar dos assuntos expressamente relacionados no Edital de Convocação.

**§ 2º** - Em se tratando de matérias listadas nos itens “a” e “b” acima, a assembleia, especialmente convocada para esse fim, não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados presentes.

**§ 3º** - Em se tratando de Assembleia Geral para deliberar sobre a dissolução da Associação, serão aplicadas as previsões do Capítulo XI deste Estatuto.

## **CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA**

**Art. 31** - A Associação terá uma Diretoria, composta por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de três anos, sendo permitida a reeleição dos seus membros. A Diretoria será composta por: Presidente, Vice-Presidente Tesoureiro e Vice-Presidente Secretário.

**Art. 32** – É vedada a participação de mais de um representante de um mesmo grupo empresarial na composição da Diretoria.

**Art. 33** - Perderá seu mandato, automaticamente, o Diretor que faltar, sem motivo justificável, a três reuniões consecutivas ou a seis reuniões alternadas. A justificação deverá ser apresentada à Diretoria, por escrito, dentro de dez dias após a respectiva reunião.

**Art. 34** – O mandato é outorgado aos eleitos em caráter pessoal, não assistindo aos respectivos Associados o direito de designar substitutos.

**Art. 35** - Em caso de renúncia, impedimento, licença, perda do mandato ou falecimento de qualquer dos Diretores, uma assembleia elegerá o substituto.

**Art. 36** - Compete a Diretoria:

- a) Administrar e dirigir a Associação, estabelecendo as diretrizes básicas para os planos de trabalho, supervisionando e orientando suas atividades, a fim de praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos sociais;
- b) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente, o presente Estatuto, as resoluções da Assembleia Geral e as disposições regulamentares e regimentais baixadas pelos órgãos administrativos da Associação;
- c) Promover cursos, seminários, palestras, conferências, simpósios, congressos e outros eventos de natureza educativa, cultural, técnica ou científica, bem como organizar e publicar informativos, boletins, pareceres, estudos e outros textos de interesse dos Associados;
- d) Criar diretorias específicas, regionais, comissões especiais, permanentes ou transitórias, bem como grupos de trabalho, sempre que necessário, designando seus membros e objetivos;
- e) Estabelecer, até o último mês de cada exercício, o orçamento financeiro para o exercício seguinte;
- f) Admitir, demitir e excluir associados em qualquer categoria, na forma do disposto no presente Estatuto, bem como fixar as contribuições dos Associados;
- g) Deliberar sobre a criação ou extinção de Escritórios Regionais;
- h) Admitir e demitir funcionários, sob qualquer regime empregatício, estabelecendo normas de trabalho e de remuneração, em observância das normas legais;
- i) Firmar acordos, convênios e parcerias em nome da Associação.

**Art. 37** - Compete ao Presidente:

- a) Por delegação expressa de poderes da administração, ora consignada neste estatuto, representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.
- b) Convocar as reuniões da Diretoria com, no mínimo, 5 dias de antecedência e dirigir os trabalhos, tendo, além do seu voto, o de desempate;
- c) Organizar as pautas das reuniões da Diretoria e aprovar a ata lavrada pelo Secretário indicado a cada reunião;
- d) Elaborar e apresentar à Diretoria, na primeira sessão de cada exercício fiscal, o relatório de atividades da sua gestão referente ao exercício anterior;
- e) Zelar pelo cumprimento dos objetivos e procedimentos previstos neste Estatuto.
- f) Superintender os serviços de tesouraria e contabilidade, baixando normas e procedimentos, em particular quanto à arrecadação das receitas e o atendimento das despesas;
- g) Administrar o patrimônio da Associação;
- h) Orientar a elaboração do orçamento financeiro;
- i) Promover o levantamento de balancetes periódicos e realizar o Balanço Geral e o inventário patrimonial dos bens, sobre a situação contábil, patrimonial e financeira da Associação.

**Art. 38** - Compete ao Vice-Presidente Tesoureiro substituir o Presidente em suas ausências, renúncia, impedimento temporário ou licença.

**Paragrafo único** – Compete ao Vice-Presidente Secretário substituir o Vice-Presidente Tesoureiro em suas ausências, renúncia, impedimento temporário ou licença.

**Art. 39** – A Diretoria reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de dois de seus membros.

**Art. 40** – As reuniões da Diretoria, bem como seus pareceres serão lavrados em forma de atas em livros próprios.

**Art. 41** – Das decisões da Diretoria caberá sempre recurso para a Assembleia Geral, no prazo de dez dias.

## **CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 42** – A Associação terá um Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos, eleitos na forma do presente Estatuto, integrantes da mesma chapa da diretoria eleita, com igual duração do mandato.

**Parágrafo Único** - A participação no Conselho Fiscal constitui impedimento para a participação em qualquer cargo na Diretoria da Associação, bem como para que seus membros exerçam cargos ou prestem serviços remunerados para a Associação.

**Art. 43-** Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e aplicações de recursos financeiros da Associação e toda a sua documentação, bem como conferir os bens e valores que integrem o patrimônio social, emitindo pareceres ao final das diligências bem como sobre as contas e o Balanço Patrimonial do exercício findo para deliberação da Assembleia Geral;
- b) Fiscalizar o cumprimento das resoluções da Assembleia Geral;
- c) Relatar à Diretoria qualquer violação do presente Estatuto, no âmbito de suas atribuições;
- d) Convocar, pela totalidade de seus membros, Assembleia Geral Extraordinária, para tratar de matéria relacionada exclusivamente com a letra “a” deste artigo.

**Art. 44** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do Relatório e Contas da Diretoria e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros ou da Diretoria. As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal deverão sempre ser realizadas por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo na hipótese de excepcional urgência, devidamente justificada, quando a convocação poderá ser realizada em prazo menor ao acima estabelecido.

**Art. 45** - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de seus membros.

## **CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO DE EX-PRESIDENTES**

**Art. 46** - A Associação terá, em caráter permanente, um Conselho de Ex-Presidentes composto por todos os Ex-Presidentes.

**Art. 47** - O Conselho de Ex-Presidentes terá caráter consultivo, cabendo-lhe assessorar os Órgãos de Administração, zelar pela observância dos mais elevados padrões éticos pela Associação e manifestar-se a respeito de questões éticas suscitadas pela Diretoria.

## **CAPÍTULO IX – DA ASSEMBLÉIA ELEITORAL**

**Art. 48** – A eleição de todos os Diretores e membros do Conselho Fiscal processar-se-á mediante voto, durante a Assembleia Geral, a cada 3 (três) anos.

**Art. 49** – A convocação das eleições será feita em edital à parte, que acompanhará a convocação da Assembleia Geral Ordinária, enviado aos Associados por comunicação eletrônica, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua realização.

**Art. 50** – Do edital deverão constar, obrigatoriamente:

a) data, horário e local da eleição;

b) Instruções sobre os procedimentos que deverão ser adotados pelos candidatos para registro oficial de suas candidaturas, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias da data de expedição do Edital;

c) prazo para impugnação das candidaturas.

**Parágrafo Único** – A cópia do edital será afixada na sede da Associação e dos escritórios regionais.

**Art. 51** – O requerimento de registro de chapas deverá ser endereçado ao Presidente e subscrito por, no mínimo, cinco associados titulares em dia com as obrigações associativas.

**Art. 52** – Somente poderão compor as chapas representantes de associados titulares em dia com as obrigações associativas e que sejam associados por período mínimo de 12 (doze) meses anteriores à data de registro da chapa.

**Art. 53** – A Diretoria não poderá se negar a fornecer relação e endereços de associados às chapas, desde que solicitado por escrito.

**Art. 54** – O registro de chapas será feito exclusivamente na Secretaria da Associação, que fornecerá o recibo da documentação apresentada.

**Parágrafo Único** – Para efeito do disposto neste artigo, a Associação manterá, durante o expediente normal de funcionamento, uma pessoa habilitada a atender os interessados, prestar informações sobre o processo eleitoral, receber a documentação e fornecer o recibo correspondente.

**Art. 55** – Encerrado o prazo para registro das chapas o Presidente providenciará, dentro de três (3) dias, o envio aos Associados, por comunicação eletrônica, das chapas registradas.

**Art. 56** – O pedido de impugnação poderá ser feito no prazo de cinco dias, por qualquer Associado titular, por meio de seu representante legal, a contar do envio das chapas registradas. Havendo impugnação a Assembleia Geral deverá deliberar a respeito.

**Art. 57** - O Presidente declarará a Assembleia Geral instalada em primeira convocação com a presença da maioria dos associados titulares com direito a voto e em dia com seus deveres de associado ou, em segunda convocação, com qualquer número, solicitando ao Plenário que eleja, entre os associados presentes, quem dirigirá a Assembleia, não podendo este ser membro da Diretoria, do Conselho Fiscal nem qualquer dos candidatos concorrendo à eleição. O Presidente da Assembleia, por sua vez:

a) Entregará a todos os Associados titulares presentes a cédula oficial de votação, na qual estarão relacionadas às chapas pela ordem cronológica de recebimento de seus registros na Associação;

b) Designará para mesários três membros do Conselho Fiscal ou, na ausência ou impedimento destes, solicitará ao plenário a designação de até três associados, não candidatos, para constituírem a Mesa Receptora, que se instalará imediatamente, dando início à recepção de votos e à respectiva apuração.

**§ 1º** - Caberá à Mesa Receptora:

I - Conferir a qualificação daqueles que estão exercendo seu voto;

II - Lavrar ata dos seus trabalhos;

III - Decidir soberanamente, por maioria de votos, todas as questões suscitadas no decurso da votação.

**§ 2º** - Serão considerados nulos os votos expressos em cédula que não seja a oficial, os rasurados, os marcados a lápis e aqueles com indicação de um número de candidatos superior às vagas em disputa.

**Art. 58** – Os interessados poderão apresentar impugnação aos votos, quando for o caso, à medida que forem sendo apurados, a qual será decidida de pronto pela Mesa Receptora.

**Art. 59** - Encerrada a apuração, será lavrada a Ata Geral da Assembleia, que será um resumo das atas lavradas pela Mesa Receptora, e da qual deverá constar, além do local, data, hora de início e de encerramento da votação, os seguintes elementos:

a) número de eleitores que compareceram;

b) nomes dos votados e número de votos válidos recebidos;

c) impugnações feitas, soluções dadas e eventuais recursos interpostos;

d) assinatura dos membros da mesa.

**Parágrafo Único** – A Ata, com os documentos da eleição constituirá arquivo da Associação e poderá ser examinada na Secretaria pelos eventuais autores das impugnações para instrução de seus recursos.

**Art. 60** – A posse dos eleitos dar-se-á em no máximo 30 (trinta) dias da data da eleição.

## **CAPÍTULO X – DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 61** - Por votação da maioria absoluta de seus membros e em duas Assembleias Gerais Extraordinárias consecutivas, especialmente convocadas para a liquidação e dissolução da Associação, esta poderá ser dissolvida, sendo na derradeira Assembleia Geral, nomeados três membros para funcionarem como liquidantes.

**§ 1º** - A liquidação e dissolução serão feitas com estrita observância das prescrições legais pertinentes, sendo o patrimônio líquido ao final apurado doado a uma ou mais entidades públicas de fins idênticos ou semelhantes,

respeitadas sempre as eventuais cláusulas de reversibilidade ou demais condições e encargos pertinentes a bens doados à Associação por terceiros.

§ 2º - É vedada a reversão do patrimônio social da Associação aos seus membros.

## **CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 62** - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo anualmente, em 31 de dezembro, levantado o Balanço Geral da contabilidade e o inventário dos bens, os quais, acompanhados do relatório da Diretoria serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 63** – A Associação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes e conselheiros.

**Art. 64** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, com relação à Associação, os atos de qualquer membro da Diretoria, Procurador ou funcionário que impliquem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias, de favor ou não, a terceiros.

**Art. 65** - Os membros da Diretoria e dos Conselhos, não serão remunerados, tendo, porém, direito ao reembolso das despesas que efetuarem no exercício de suas funções, com autorização prévia, por escrito, da Diretoria, obrigando-se, para tanto, a apresentar os respectivos comprovantes.

**Art. 66** – Os casos omissos neste Estatuto serão propostos pela Diretoria, perante a Assembleia Geral.

**Art. 67** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, permanecendo os membros dos órgãos de administração atualmente em exercício nos seus cargos até o final do mandato em curso. Fica a Diretoria autorizada a praticar todos os atos necessários à sua definitiva e completa observância, incluindo o registro no 3º Cartório Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo.

São Paulo, 24 de maio de 2017.,

---

Sérgio de Oliveira  
Presidente

---

José Roberto Sevieri  
Secretário da Mesa

Visto do Advogado:

André Marsiglia Santos  
OAB/SP nº 331.724